**DECRETO LEGISLATIVO Nº03/93.**

**"INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNI­CIPAL."**

**A MESA DO PODER LEGISLATIVO**, torna publico que esta Casa Legislativa, nos termos do artigo 26 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal de 18 de maio de 1990, aprovou e em vista disto promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** - É instituído o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

**Art.2º** - As diárias as quais se refere o artigo primeiro destinam-se ao pagamento das despesas com alimentação e hospeda­gem, e serão pagas quando vereador ou servidor da Câmara viajar para fora do Município, a serviço ou representação.

**Parágrafo único** - Além das diárias, que trata o artigo terceiro do presente Decreto, serão pagas as despesas com transporte.

**Art.3º** - Ficam as diárias fixadas em Cr$142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil cruzeiros) quando houver despesas com ali­mentação, e em Cr$646.160,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros) quando houver despesas com alimenta­ção e pernoite, sendo esses valores pagos quando em viagens rea­lizadas dentro do estado. Para viagens realizadas para fora do estado serão pagas diárias no valor de Cr$2.584.641,00 (Dois mi­1hões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros), e para viagens realizadas à Brasília e ao Rio de Janeiro, serão pagas diárias no valor de Cr$5.169.282,00 (Cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros)

**Parágrafo único** - O valor das diárias constantes nesse artigo será atualizado, mensalmente, com base no índice da TR - Taxa de Referência - do mês imediatamente anterior ao do pagamento da diária.

**Art.4º** - As diárias somente serão pagas mediante preenchi­mento de formulário, fornecido pela Secretaria da Fazenda, Admi­nistração e Planejamento, e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art.5º** - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será coberta pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo passará a surtir efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.

Presidente Lucena - Sede do Poder Legislativo, em vinte e seis (26) de maio de 1993.

 ROQUE DANILO EXNER – Presidente

 RENATO J. SCHNEIDER – 1º Secretário

 JOÃO ADELMO WELTER – 2º Secretário